



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 359/2019

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pela Prefeita, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de **Contratante** e de outro lado a empresa **LETÍCIA DE OLIVEIRA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 28.252.201/0001-03, com sua sede a Rua Tinho Cassimiro, nº 71, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo Sr. **Everton de Jesus Bernardes**, brasileiro, CPF nº 014.277.606-83, doravante denominada simplesmente **Contratado**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 035/2018**, constante do **Processo Licitatório nº 104/2018**, homologado pelo Órgão Gerenciador em 08 de Novembro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, com início em 10 de novembro 2019 e termino em 27 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da presente Contrato é de R\$ \$ 204.390,61 (duzentos e quatro mil, trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos).

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
IMPRESSÃO - ADESIVO - TAM. 10CM	-	UN	110,0000	0,3900	42,90
IMPRESSÃO - ADESIVO - TAM. 20CM	-	UN	250,0000	0,7900	197,50
IMPRESSÃO - ADESIVO - TAM. 30CM	-	UN	104,0000	1,2400	128,96
IMPRESSÃO - BANNER 0,70 X 1,50 M	-	UN	135,0000	42,0000	5.670,00
IMPRESSÃO - BANNER 0,70 X 2,00 M	-	UN	141,0000	52,0000	7.332,00
IMPRESSÃO - BANNER 0,80 X 1,20 M	-	UN	143,0000	35,0000	5.005,00
IMPRESSÃO - BANNER 0,90 X 1,50 M	-	UN	55,0000	50,0000	2.750,00
IMPRESSÃO - BANNER 1,00 X 1,50 M	-	UN	118,0000	56,0000	6.608,00
IMPRESSÃO - FAIXA ADESIVADA 3 X 0,70 M	-	UN	206,0000	93,0000	19.158,00
IMPRESSÃO - FAIXA ADESIVADA 4 X 0,70 M	-	UN	150,0000	125,0000	18.750,00
IMPRESSÃO - FAIXA IMPRESSA 2 X 0,70 M	-	UN	195,0000	62,0000	12.090,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

IMPRESSÃO - FAIXA IMPRESSA 4 X 0,70 M	-	UN	159,0000	125,0000	19.875,00
IMPRESSÃO - IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL ADESIVO	-	UN	855,0000	1,7500	1.496,25
IMPRESSÃO - PLOTAGEM DIVERSA	-	UN	436,0000	6,0000	2.616,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - CARIMBO AUTOMÁTICO 822	-	UN	126,0000	41,0000	5.166,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - CARIMBO AUTOMÁTICO 823	-	UN	108,0000	47,0000	5.076,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - CARIMBO DE MADEIRA	-	UN	113,0000	26,0000	2.938,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - MEDALHA PERSONALIZADA	-	UN	4.474,0000	4,0000	17.896,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - MEDALHA PERSONALIZADA DE ACRÍLICO - 10CM	-	UN	970,0000	12,0000	11.640,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - MEDALHA PERSONALIZADA DE ACRÍLICO - 5CM	-	UN	1.000,0000	9,0000	9.000,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - MEDALHA PERSONALIZADA DE ACRÍLICO - 7CM	-	UN	800,0000	10,5000	8.400,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - MEDALHA PERSONALIZADA DE MDF - 10CM	-	UN	998,0000	8,0000	7.984,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - MEDALHA PERSONALIZADA DE MDF - 5CM	-	UN	999,0000	6,0000	5.994,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - MEDALHA PERSONALIZADA DE MDF - 7CM	-	UN	1.000,0000	7,0000	7.000,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - PLACA PERSONALIZADA EM AÇO (ADESIVADA) - 15X21	-	UN	231,0000	40,0000	9.240,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - PLACA PERSONALIZADA EM ACRÍLICO	-	UN	171,0000	43,0000	7.353,00
SERVIÇOS GRÁFICOS - PLACA PERSONALIZADA EM MDF	-	UN	178,0000	28,0000	4.984,00

Valor Total R\$ 204.390,61

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O Contratado terá o prazo de até 05 (CINCO) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados, SOB PENA DE MULTA E RESCISÃO CONTRATUAL.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.

5.3 – Os produtos serão devolvidos caso não atendam o que for solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 20 (VINTE) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Contratante ceder ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Contratado obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Contratado sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e a rescisão contratual.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram a este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 120/2018 e seus anexos e a proposta de preços do Contratador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 10 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Letícia de Oliveira Santos - ME
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____